

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para excluir da incidência do imposto de renda das pessoas físicas as importâncias recebidas a título de alimentos ou pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 3º

.....
§ 7º Excluem-se da incidência do imposto de renda das pessoas físicas as importâncias recebidas pelos alimentandos a título de alimentos ou pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 733 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal